

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR

CONTRATO Nº 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
E A EMPRESA ESCRITORIO BRASIL DE
ICARAIMA LTDA

I – CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica da Administração Pública Municipal, com sede a Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 - Centro, nesta cidade de Alto Paraíso Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 95.640.744/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ESCRITORIO BRASIL DE ICARAIMA LTDA**, empresa do direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.083.557/0001-57, com sede à Avenida Licério Soares dos Santos, 441 – Centro – Icaraima, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE O Sr. José Carlos dos Santos, brasileiro, maior, agente político, residente e domiciliado à Av. Augusto José de Souza, n.º - Centro, nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 6.014.076-6 SSP/PR e do CPF n.º 546.396.389-49 e a CONTRATADA Antônio Carlos dos Santos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliada à Avenida Afonso Meira, 754 – Centro – Icaraima, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.808.088-1 SSP/PR e do CPF n.º 443.580.169-87.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente do Poder Legislativo.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com o contido no artigo n.º 24, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em consultoria e suporte técnico na elaboração e envio das remessas mensais do Sistema de Informação Mensal do exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor total será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será pago de acordo com as remessas dos SIM AM, sendo, portanto celebrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por remessa.

3.2 Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como transportes, despesas com refeições, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 Caso ocorra variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Contrato, sem os quais não serão atendidos.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
0103100012.001000	Manutencao das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	001 – Recursos Descentralizados

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Câmara Municipal, durante a vigência do contrato.

5.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Contrato, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

6.1 Adicionalmente, o fornecedor deverá:

6.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação.

6.4 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Alto Paraíso.

6.5 Caso ocorra qualquer problema que impossibilita a execução do presente contrato, a empresa contratada deverá notificar o presidente do poder legislativo, para legalidade de aditivo de contrato caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

7.2 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

8.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, à:

8.2.1.1 Advertência;

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

8.2.3 Deixar de assinar o Contrato;

8.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

8.2.5 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.7 Fizer declaração falsa;

8.2.8 Cometer fraude fiscal;

8.2.9 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9 A rescisão contratual poderá ser:

9.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal de Alto Paraíso, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

9.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


10.1 Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram no ato da celebração deste contrato, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

10.2 A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

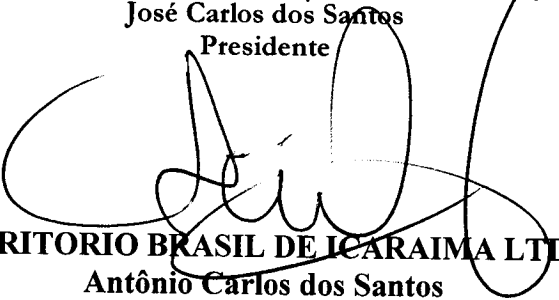
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

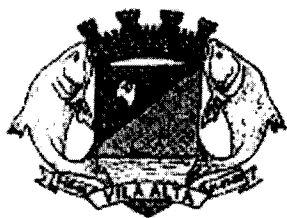
Alto Paraíso – PR, 18 de Maio de 2014.



CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
José Carlos dos Santos
Presidente



ESCRITORIO BRASIL DE ICARAIMA LTDA
Antônio Carlos dos Santos
Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR

CONTRATO Nº 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
E A EMPRESA ESCRITORIO BRASIL DE
ICARAIMA LTDA

I – CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica da Administração Pública Municipal, com sede a Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 - Centro, nesta cidade de Alto Paraíso Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 95.640.744/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ESCRITORIO BRASIL DE ICARAIMA LTDA**, empresa do direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.083.557/0001-57, com sede à Avenida Licério Soares dos Santos, 441 – Centro – Icaraíma, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE O Sr. José Carlos dos Santos, brasileiro, maior, agente político, residente e domiciliado à Av. Augusto José de Souza, n.º - Centro, nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 6.014.076-6 SSP/PR e do CPF n.º 546.396.389-49 e a CONTRATADA Antônio Carlos dos Santos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliada à Avenida Afonso Meira, 754 – Centro – Icaraíma, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.808.088-1 SSP/PR e do CPF n.º 443.580.169-87.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente do Poder Legislativo.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com o contido no artigo n.º 24, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em consultoria e suporte técnico na elaboração e envio das remessas mensais do Sistema de Informação Mensal do exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor total será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será pago de acordo com as remessas dos SIM AM, sendo, portanto celebrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por remessa.

3.2 Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como transportes, despesas com refeições, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 Caso ocorra variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Contrato, sem os quais não serão atendidos.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
0103100012.001000	Manutencao das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	001 – Recursos Descentralizados

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Câmara Municipal, durante a vigência do contrato.

5.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Contrato, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

6.1 Adicionalmente, o fornecedor deverá:

6.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação.

6.4 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Alto Paraíso.

6.5 Caso ocorra qualquer problema que impossibilita a execução do presente contrato, a empresa contratada deverá notificar o presidente do poder legislativo, para legalidade de aditivo de contrato caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

7.2 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

8.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, à:

8.2.1.1 Advertência;

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

8.2.3 Deixar de assinar o Contrato;

8.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

8.2.5 Não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.7 Fizer declaração falsa;

8.2.8 Cometer fraude fiscal;

8.2.9 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9 A rescisão contratual poderá ser:

9.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal de Alto Paraíso, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

9.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


10.1 Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram no ato da celebração deste contrato, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

10.2 A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

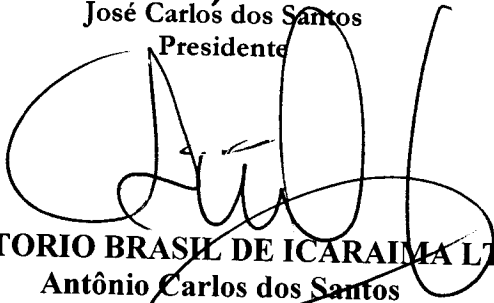
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso – PR, 18 de Maio de 2014.



CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
José Carlos dos Santos
Presidente



ESCRITORIO BRASIL DE ICARAIMA LTDA
Antônio Carlos dos Santos
Sócio Administrador